



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 / 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E READEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 021/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO E SUAS AUTARQUIAS, BEM COMO ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 022/2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Seção I
Disposições Iniciais

Artigo. 1º Para uma melhor adequação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e suas autarquias, bem como da adequação da legislação vigente em relação aos servidores municipais, fica readequado a nova estrutura conforme dispõe os artigos a seguir expostos;

Artigo 2º. Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Engenheiro Coelho, o Anexo II, Tabela I, conforme códigos descritos na Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada, em consonância com os pisos salariais regionais referente aos cargos que especifica, passando a vigor com a seguinte redação;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Anexo II Cargos Efetivos									
Situação Atual					Nova Situação Readequada				
COD	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
A2-01	Auxiliar. Administrativo I	4	40	27	A2-01	Auxiliar. Administrativo I	4	40	31
A2-10	Agente de Serviço Administrativo I	1	40	32	A2-10	Agente de Serviço Administrativo I	1	40	39
A2-12	Assistente de Almoxarifado	3	36	36	A2-12	Almoxarife	3	36	50
A2-55	Enfermeiro III	16	30	42	A2-55	Enfermeiro III	16	30	50
A2-56	Enfermeira PSF II	2	40	48	A2-56	Enfermeira PSF	2	40	48
A2-59	Assistente Adm. De Segurança V	1	40	39	A2-59	Assistente Adm. De Segurança V	1	40	47
A2-69	Assistente de Compras I	1	40	35	A2-69	Assistente de Compras	1	40	44
A2-73	Auxiliar de Controle de Alunos I	23	40	28	A2-73	Inspetor de Alunos	23 (4)	40	39
A2-98	Auxiliar de ônibus escolar I	12	40	28	A2-98	Monitor de Ônibus Escolar	12	40	39
A2-99	Motorista II	50	44	36	A2-99	Motorista II	40	40	44
A2-100	Motorista de Ambulância	10	12x36h	36	A2-100	Motorista de Ambulância	10	12x36h	44
A2-102	Motorista Ex. de Gabinete	1	40	43	A2-102	Motorista Ex. de Gabinete	1	40	47
A2-108	Operador de Máq. Pesadas II	4	44	36	A2-108	Operador de Máq. Pesadas II	4	40	44
A2-123	Tec. End. Vigilância em Saúde	4	30	35	A2-123	Tec. End. Vigilância em Saúde	4	30	41
A2-124	Tec Enfermagem IV	30	30	35	A2-124	Tec Enfermagem	30	30	41



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

A2-134	Operador Máquinas II	8	44	36	A2-134	Operador de Máquinas 2	8	40	44
--------	----------------------	---	----	----	--------	------------------------	---	----	----

Parágrafo primeiro. As alterações contidas no Caput deste artigo bem como nas alterações feitas pela Lei Complementar 09/20224 refere-se à recomposição salarial em decorrência da discrepância em relação ao piso salarial regional.

Parágrafo segundo. As alterações contidas no Caput deste artigo deverão ser adequadas no anexo IV da Lei Complementar 021/2021, conforme códigos descritos na tabela acima.

Artigo 3º. Fica alterado a carga horaria do cargo de Engenheiro Ambiental contido na estrutura administrativa do SAEEC (Serviço Água e Esgoto de Engenheiro Coelho), conforme Anexo V, Tabela II, Código EFS-12 descritos na Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada, em consonância com as readequações referente aos cargos que especifica, passando a vigor com a seguinte redação;

ANEXO V TABELA II Alteração dos Cargos Efetivos									
Situação Atual					Nova Situação Readequada				
COD	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
EFS-12	Engenheiro Ambiental V	1	20	44	EFS-12	Engenheiro Ambiental	1	30	65

Parágrafo único – As alterações contidas no Caput deste artigo deverão ser adequadas no anexo V da Lei Complementar 021/2021, conforme códigos descritos na tabela acima.

Artigo 4º. Fica incluído o artigo 213-D na Lei Complementar 022/2020 que trata do Estatuto dos Servidores do Município de Engenheiro Coelho, passando a vigor com a seguinte redação;

Artigo. 213-D - A definição de Procuradores do Município contidos nos artigos 213-A, 213-B e 213-C, conforme inseridos na Lei Complementar 022/2020 pela LC



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

09/2024, todos com carga horaria de 20 horas semanais, se diz respeito aos seguintes profissionais.

- Procurador do Município, contidos no Cód. A2-112 do anexo II da LC 021/2021;
- Procurador da Autarquia do Saeec (Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho), contido no código EFS-03 do anexo V da Lei Complementar nº 021/2021;
- Procurador (a) Legislativo, pertencente aos quadros de carreira da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho.

Artigo 5º. Fica corrigido a numeração do Artigo 213-B da Lei complementar 09/2024, sendo que onde se lê Art. 231-B, passar a ser lido Artigo 213-B, bem como fica incluído o Parágrafo único do mesmo artigo passando a vigor com a seguinte redação;

Parágrafo único. Para consecução das suas atividades, os Procuradores da Prefeitura, Autarquias e Câmara Legislativa poderão desempenhar suas atividades em sistema de Home Office.

Artigo 6º. Fica incluído o artigo 21-A na Lei Complementar 09/2024, passando a vigor com a seguinte redação;

Artigo. 21-A. As alterações contidas no Artigo 13 da LC 09/2024 passam a vigor a partir de 01/01/2025, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

Artigo 7º. Fica alterada a redação dos Artigos 136, 137, 138, 139, 141, 142, 142-A, 143, 143-A, 144, 145, 146, 231 bem como incluído o artigo 231-A, todos da LC 022/2020 passando a vigor com a seguinte redação;

Art. 136. A Promoção Horizontal consiste no aumento percentual e/ou troca de referência salarial no vencimento/salário base do servidor dentro da escala de vencimentos, referências e/ou salários, conforme discriminado para cada, nível, classe, cargo e/ou categoria.

Art. 137. Merecimento é a demonstração de positividade do servidor no exercício de suas funções, pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são e foram conferidas.

Art. 138. A evolução horizontal processada como progressão ou promoção por merecimento, será processada a cada 2 (dois) anos para os cargos elencados no artigo 142, 142-A e 229 da Lei Complementar 022/2020, em caráter imediato, alterando a classe para a subsequente com a devida aplicação do percentual ou



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

alteração de referência salarial conforme estabelecido nos artigos 142-A, 143-A e 231.

Parágrafo primeiro. A contagem de tempo para fins de evolução descrita no Caput deste artigo, retroage seus efeitos em 01 de janeiro de 2022, data da vigência da Lei Complementar 022/2020.

Parágrafo segundo. Os cargos descritos nos códigos A2-35 e A2-60 do anexo III da LC 021/2021 passam a integrar o plano de carreira por Evolução Horizontal, descrito no Artigo 138º e seguintes em consonância com o Artigo 231 da LC 022/2020.

Art. 139. O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder pelo enquadramento da promoção por merecimento dos cargos contemplados na data base de cada ano, que ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do biênio subsequente a entrada em vigência da Lei Complementar 022/2020.

Parágrafo primeiro. Tendo o servidor completado 02 anos após a vigência da LC 022/2020 da LC 022/2020, será imediatamente computado os percentuais auferidos na carreira, conforme descrito no Artigos 142, 142-A e 231.

Parágrafo segundo. Tendo o servidor completado 02 anos após a vigência da LC 022/2020 em data adversa a de janeiro do biênio subsequente, neste caso será computado para fim de promoção os 24 meses subsequentes a data da posse no cargo, tendo como data base a data em que completar 02 anos.

Art. 141. Para todo ato de promoção será contado o tempo proporcional, podendo este ser somado tempo ocasionado por interrupção em consequência de legislações, afastamentos ou qualquer outra causa justificada.

Art. 142. O ingresso na carreira de Agente Administrativo IV, Código A2-106, dar-se-á por evolução horizontal conforme descrito no artigo 138 desta lei que prevê as progressões por merecimento, seguindo os requisitos de acordo com art. 134, inciso I e seguintes desta Lei, passando a vigor com a seguinte estrutura de Classe I:

I – Agente Administrativo IV - Classe I = Referência 35;

II – Agente Administrativo IV - Classe II = Referência 62;

III - Agente Administrativo IV - Classe III = Referência 70;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Art. 143. Para o servidor obter promoção horizontal tendo como benefício a alteração de uma classe para outra, conforme diretrizes contidas no Artigo 142 desta Lei, será estabelecido os seguintes critérios:

I- Agente Administrativo IV - Classe I = Após cumprimento de 05 anos no cargo.

II- Agente Administrativo IV - Classe II = Após 30 anos no cargo efetivo devendo possuir nível superior completo, tendo como requisito ainda a permanência mínima em cargo de chefia e ou direção equivalente a 12 anos.

III- Agente Administrativo IV - Classe III = Após 32 anos no cargo efetivo devendo possuir nível superior completo e pós graduação na área de atuação do cargo, tendo como requisito ainda a permanência mínima em cargo de chefia e ou direção equivalente a 14 anos.

Art. 142 – A. O ingresso na carreira de Agente Administrativo III, código A2-105, dar-se-á por progressões por merecimento, seguindo os requisitos da Evolução Horizontal, de acordo com art. 134, inciso I e seguintes desta Lei, passando a vigor com a seguinte estrutura de Classe I:

I - Agente Administrativo III - Classe I = Referência 35;

II - Agente Administrativo III - Classe II = Referência 62;

III - Agente Administrativo III - Classe III = Referência 70.

Art. 143 – A. Para o servidor obter promoção horizontal tendo como benefício a alteração de uma classe para outra, conforme diretrizes contidas no Artigo desta Lei, será estabelecido os seguintes critérios:

I- Agente Administrativo III - Classe I = Mínimo de 05 anos no cargo.

II- Agente Administrativo III - Classe II = Mínimo de 09 anos no cargo + nível superior completo + permanência mínima de 04 anos em cargo de chefia e/ou direção.

III- Agente Administrativo III - Classe III = Mínimo de 15 anos no cargo + nível superior completo + pós graduação na área da respectiva atuação permanência mínima de 04 anos em cargo de chefia e/ou direção.

Art. 144. A Promoção de uma classe para outra, conforme contido no artigo 138, ocorrerá de forma automática, devendo ser processado pelo setor de Recursos Humanos na data base do direito adquirido, sendo contabilizado os períodos a partir de 01 de janeiro de 2022, sendo obrigatório o enquadramento dos períodos anteriores a data do processamento, sendo esses os últimos anos, conforme descrito no artigo 231, podendo para tanto, serem somados outros períodos, conforme descrito no Art. 141 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Parágrafo primeiro. Retroage-se a contagem de tempo para fins de Promoção Horizontal à data de 01 de janeiro de 2022, data da vigência da Lei Complementar 022/2020.

Parágrafo segundo. Em existindo período anterior para fins de progressão superior a 02 anos, deverá ser contabilizado para progressão futura.

Parágrafo terceiro. Tendo o servidor o período de 4 (anos) de tempo anterior a vigência dessa Lei, será computado duas progressões, conforme descrito no Artigo 138 e seguintes, bem como o aumento percentual contido nos artigos 142, 142-A e 231.

Art. 145. O servidor não contemplado na data base do direito por inércia do Departamento de Recursos Humanos, poderá, a qualquer tempo, requerer a evolução horizontal, resguardado o direito a receber os valores não contabilizados referente ao período anterior.

Art. 146. Fica resguardado o direito adquirido do servidor em razão de promoções e demais evoluções previstas em Leis específicas do Município, anteriores à entrada em vigor do presente Estatuto, bem como das concessões homologadas independente da data, sem prejuízo ao detentor do direito de requer os cálculos remanescentes.

Parágrafo único. Os direitos e vantagens previstos nesta Lei não excluem outros existentes ou que venham a existir.

Art. 231. Os Servidores descritos no código 112 do Anexo II da LC 021/2021, quando atingirem o tempo de 02 anos conforme requisitos descritos nos artigos 138 e seguintes, receberão o equivalente a 10% (dez por cento) de aumento em seus vencimentos (referência salarial base) em conformidade com o art. 144º desta Lei, que passou a reorganizar a estrutura do Plano de Carreira dos Procuradores, a partir de 01/01/2022, conforme estabelecido na Lei Complementar 022/2020.

Parágrafo primeiro. O Percentual descrito no caput deste artigo será convertido em alteração de referências salariais do servidor, para maior, em conformidade com o percentual adquirido no novo enquadramento, devendo o setor de recursos humanos tomar as medidas cabíveis para adequação.

Parágrafo segundo. inexistindo referências salarial criadas por Lei, o percentual será contabilizado como “Adicional de Plano de Carreira”, alterando seu percentual a cada evolução, sendo esse contabilizado sempre como número inteiro para cima, sem prejuízos ao detentor do direito, sendo que incidirá sobre



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

o benefício todas vantagens para fins de cálculo de aposentadoria, horas extras e férias.

Parágrafo terceiro. Os servidores descritos nos artigos 229, que cumpriram os requisitos estabelecidos nos artigos 138, 141 e 231, nos termos do artigo 144 desta Lei, passam a ter a referência e/ou percentual de plano de carreira incorporado aos vencimentos forma imediata pelo merecimento, no prazo máximo de 05 dias, devendo o setor responsável informar os interessados da alteração.

Parágrafo quarto. Os servidores descritos no parágrafo segundo do artigo 138 da LC 022/2020 passam a ter os mesmos direitos dos servidores descritos no caput deste artigo.

Art. 231-A - Os servidores descritos nos artigos 142 e 142-A, que cumpriram os requisitos estabelecidos nos artigos 143 e 143-A, nos termos desta Lei, passam a ter a referência salarial alterada de forma imediata, no prazo máximo de 05 dias, conforme tabelas contidas nos artigos 142 e 142-A, devendo o setor responsável informar todos os interessados da alteração.

Artigo 8º. Fica inserido o § 1-A no Art. 233 da Lei Complementar 022/2020 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, passando a vigor com a seguinte redação;

§ 1-A – Números inteiros descritos no § 1º deste artigo serão considerados para todos os efeitos nunca inferior a 5% (cinco por cento).

Artigo 9º. Fica revogado o artigo 76º da LC 021/2021;

Artigo 10. Fica incluído o Artigo 148-A, bem como incluído a Seção IX no Capítulo II que trata das vantagens na Lei Complementar 022/2020, passando a vigor com a seguinte redação;

Artigo 148-A. Os adicionais previstos nesta Lei podem ser classificados, conforme sua natureza, em temporários ou permanentes.

Parágrafo único. Nos adicionais de natureza permanente, como sexta parte, quinquênios, evolução vertical e evolução horizontal, incidirão todas as vantagens para fins legais, incluindo cálculos para aposentadoria, horas extras e férias, por se tratarem de verbas incorporáveis ao salário.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Artigo 11. Fica alterado a redação contida no paragrafo 1, 2 e 3, bem como incluído o parágrafo 4 todos do Artigo 148 da Lei Complementar 022/2020, que passa a vigor com a seguinte redação;

§ 1º - O Servidor efetivo que comprove a conclusão em curso de pós-graduação, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado fará jus ao adicional fixado nos seguintes percentuais sobre o salário base do servidor no seguinte quantitativo;

§ 2º - O adicional previsto neste artigo não será percebido cumulativamente, exceto quando o Servidor realizar aperfeiçoamento profissional em níveis diferentes que se trata o parágrafo anterior e incisos, limitados a um benefício por nível, vedada a cumulação de mesmo nível e dependerão do preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 3º - O benefício instituído pelo presente artigo se incorpora ao salário base do servidor para efeitos de aposentadoria, e será concedida mediante de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A alteração dos percentuais realizados pela Lei Complementar 014/2022 passam a ter vigência a partir de 13 de maio de 2022.

Artigo 12. Fica alterado a redação do § 5º do Artigo 148 da LC 022/2020 alterado pela LC 14/2022, bem como incluído o § 6º no mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação;

§ 5º O pedido de concessão de promoção vertical homologados até a data de 13 de maio de 2022, serão percebidos conforme texto anterior, sem prejuízos aos requerentes que cumpriram os requisitos estabelecido em Lei até aquela data, sem prejuízos ainda de perda do direito adquirido daqueles que concluíram a graduação durante a vigência da Lei Federal 173 de 27 de Maio de 2020.

§ 6º. Os servidores que não tiverem concluído os requisitos para obtenção da evolução vertical até a data de 13/05/2022, passam a ser submetidos pelas novas regras definidas pela Lei Complementar 014/2022 que alterou a LC 022/2020.

Artigo 13. Fica incluído o Artigo 326-A no Capítulo I-A do Título VIII na Lei Complementar 022/2020 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, que passa a vigor com a seguinte redação;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Capítulo I-A
Do Direito Adquirido

326-A. O direito adquirido para os servidores públicos efetivos representa os direitos já garantidos e pertencentes ao patrimônio jurídico do sujeito, não podendo ser desconstituídos ou modificados, mesmo em função da promulgação de novas leis.

Parágrafo primeiro. Preenchendo os requisitos da lei para a obtenção de benefícios e/ou gratificações de caráter permanente e ou transitórios, o direito passa a integrar o patrimônio jurídico do servidor, sendo que uma lei posterior que trata da mesma matéria não tem o condão de extirpar do servidor público os direitos por ele já consolidados e tidos como direitos adquiridos.

Parágrafo segundo. Poderá ser revisto e reconsiderado a qualquer tempo o ato que restringiu direito adquirido de servidor.

I - A reanálise será processada por meio de requerimento do interessado.

Artigo 14. Fica alterado a redação do Art. 323 e Art. 326, bem como incluído o Art. 326-A, todos da Lei Complementar 022/2020 que trata da cessão de servidores, passando a vigor com a seguinte redação;

Art. 323. A cessão de servidor público do município de Engenheiro Coelho far-se-á pelo prazo de até quatro anos, sendo facultada sua prorrogação consecutivamente por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

Art. 316. Os servidores públicos municipais cedidos sem prejuízo de seus vencimentos terão direito a:

I - percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais desta Lei inclusive contagem de tempo para benefícios de quinquênio, sexta parte e evoluções funcionais.

Art. 316-A. Os servidores públicos municipais cedidos com prejuízo de seus vencimentos terão direito a:



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

I - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais desta Lei, inclusive contagem de tempo para benefícios de quinquênio, sexta parte e evoluções funcionais.

Artigo 15. Fica alterada a redação do Artigo 13º da Lei Complementar 014/2022, passando a vigor conforme texto abaixo;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, exceto em relação aos pedidos de benefícios de sexta parte, quinquênios e evoluções concedidos e/ou homologados até a data de 13/05/2022.

Seção II

Disposições Finais e Transitórias

Artigo. 16. As alterações feitas por esta Lei em relação aos artigos 2º, 3º, 6º e 7º terão vigência a partir de 01/01/2025.

Artigo. 17. As demais alterações por terem caráter de regulamentação, passam a ter vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 29 de outubro de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Segunda Feira, 29 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº 18 / 2024

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E READEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 021/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO E SUAS AUTARQUIAS, BEM COMO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 022/2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em regime de urgência, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alteração na estrutura da Lei que reorganizou a estrutura administrativa do Município de Engenheiro Coelho, bem como no Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Engenheiro Coelho.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Paulo Cesar Scholl**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2024

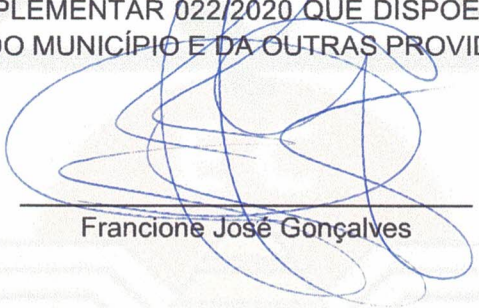
Protocolo: 0788 / 2024 - **Data e Hora:** 29 de outubro de 2024 16:41

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E READEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 021/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO E SUAS AUTARQUIAS, BEM COMO ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 022/2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

REFERENTE A ESTUDO DE IMPACTO FISICO FINANCEIRO

Conforme solicitado pelo departamento jurídico, e com base nos relatórios emitidos junto ao sistema audesp - RGF 1º quadrimestre de 2024 nosso percentual de gastos com pessoal esta em **43.6677%**. Foi Considerado como base o 1º quadrimestre de 2024 pelo motivo de o 2º quadrimestre ainda não estar fechado, salientamos ainda que nos apontamentos do TCE-SP ele vem acrescentando as despesas referente a contratação de empresas terceirizadas e essas contratações vem gerando apontamentos e aumentando as despesas com pessoal tornando seu percentual acima dos valores permitidos e necessitando que seja feito a recondução, esta recondução deveria ser realizada no próximo quadrimestre subsequente, conforme determina lei de responsabilidade fiscal no quadrimestre seguinte ao desajuste detectado.

Foi apurado no primeiro quadrimestre de 2024 uma receita corrente liquida de R\$ 99.905.073,20 e uma despesa com Pessoal de R\$ 43.626.201,37, podemos dizer que cada R\$ 100.000,00 Reais de despesa que aumente na folha vai elevar o índice em 0,10%, As alterações pretendidas com esse projeto de Lei nº 88/2024 visa adequar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários,. Conforme segue:

V a g a s preenchidas	Ref	Valor- ref X V a g a s	p a r a	Ref	V a l o r	Valor para c a l c u l o
01	43	R\$ 2.937,49	X	47	R\$ 3.570,54	R\$ 633,05
29	36	R\$ 60.541,27	X	44	R\$ 89.446,73	R\$ 28.905,46
2	36	R\$ 4.175,26	X	44	R\$ 6.168,74	R\$ 1.993,48
1	32	R\$ 1.717,49	X	39	R\$ 2.416,69	R\$ 699,20
1	27	R\$ 1.345,69	X	31	R\$ 1.635,71	R\$ 290,02
2	48	R\$ 7.498,16	X	51	R\$ 8.680,04	R\$ 1.181,88
6	42	R\$ 16.785,72	X	50	R\$ 24.800,16	R\$ 8.014,44
1	35	R\$ 1.988,22	X	44	R\$ 3.084,37	R\$ 1.096,15
14	35	R\$ 27.835,08	X	41	R\$ 37.301,74	R\$ 9.466,66
1	35	R\$ 1.988,22	X	41	R\$ 2.664,41	R\$ 676,19
1	36	R\$ 2.087,63	X	50	R\$ 4.133,36	R\$ 2.045,73
1	39	R\$ 2.416,69	X	48	R\$ 3.749,08	R\$ 1.332,39
3	36	R\$ 6.262,89	X	44	R\$ 9.253,11	R\$ 2.990,22
1	36	R\$ 2.087,63	X	44	R\$ 3.084,37	R\$ 996,74
4	28	R\$ 5.652,72	X	39	R\$ 9.666,76	R\$ 4.014,04
2	28	R\$ 2.826,36	X	39	R\$ 4.833,38	R\$ 2.007,02
Total simples de acréscimo mensal						R\$ 66.342,67

(Obs.: Valor de ref. Multiplicado pelas quantidades de vagas ocupadas)



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Com base neste valor considerando férias, mais um terço de férias, + 13 Salário e 16% de contribuição patronal ao RPPS, podemos determinar um acréscimo anual de R\$ 1.103.057,46 e uma média mensal de R\$ 91.921,45.

Considerando um reajuste inflacionário estimado de 5% para o exercício de 2025, nossa Receita corrente Líquida passaria de R\$ 99.905.073,20 para R\$ 104.900.326,86 e nossa despesa com pessoal (sem as terceirizadas) passaria de R\$ 44.714.786,26 (valor determinado no último estudo de impacto físico financeiro) para R\$ 45.817.843,72. Valor este já considerando os dois últimos estudos solicitados anteriormente, com esses números nosso percentual passaria para **43,68%** da receita corrente Líquida ou seja um acréscimo de 0,01% com referência ao calculado no 1º quadrimestre de 2024.

Este estudo visa verificar a viabilidade do pretendido considerando os limites de despesas com pessoal, excluindo as empresas terceirizadas, tendo como certo que seja implantado e executado apenas no exercício seguinte, ou seja, em 2025 e que será tomado as medidas necessárias para rever a forma de contratação das empresas que fornecem serviços para a saúde bem como os consórcios de maneira que essas despesas não entrem mais nos gastos com pessoal, como também garantir a recondução dos gastos referente ao artigo 167 da CF. Esse estudo não entrou no mérito do âmbito jurídico onde deve se analisar se o proposto atende a legislação.

Engenheiro Coelho SP, 24 de Outubro de 2024.


Renato Gilberto Chinaglia
CRC: 1SP175886/0-3
Contador



Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2024

Município: Engenheiro Coelho

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		99.905.073,20	100,0000 %
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL		99.905.073,20	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
Montante		43.626.201,37	43,6677 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		53.948.739,53	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		51.251.302,55	51,3000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		29.622.084,33	29,6502 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		119.886.087,84	120,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		21.979.116,10	22,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		15.984.811,71	16,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		6.993.355,12	7,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

Renato Gilberto Chinaglia
CRC: 15P175886/0-3
Contador

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Maio/2023 a Abril/2024

Município: Engenheiro Coelho

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO	04/2024
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBLICOS MUNIC.	04/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO	04/2024
SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO	04/2024

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

Data de geração: 20/07/2024 00:35


Renato Gilberto Chinaglia
CRC: 1SP175886/0-3
Contador



Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2024

Município: Engenheiro Coelho

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	2.824.701,47	2.850.321,18	2.749.556,77	2.705.114,24	2.926.583,13	3.165.174,19	4.101.026,44	4.075.033,23	2.731.802,19	2.645.546,32	3.275.495,10	3.080.720,87	37.131.075,13
Remuneração de Agentes Políticos	31.514,67	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	0,00	23.900,00	18.900,00	18.900,00	225.514,67
Encargos Sociais	407.936,99	420.206,40	367.315,53	392.993,32	426.697,08	433.098,05	429.034,29	774.410,29	119.178,49	617.792,01	436.356,36	386.333,88	5.211.352,69
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	234.870,94	263.638,31	243.077,83	247.424,67	265.320,61	248.397,17	360.673,47	381.471,42	267.335,99	270.400,38	276.385,87	286.735,37	3.345.532,03
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	195.476,34	114.859,73	193.250,37	183.813,65	161.279,04	165.390,37	185.613,74	125.115,37	123.927,58	-2.404,30	0,00	0,00	1.446.321,89
Sentenças Judiciais	0,00	209.702,04	15.469,26	8.432,51	10.486,87	46.106,03	48.429,61	56.268,79	36.916,04	57.636,05	15.501,22	6.712,16	511.660,58
Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.751,26	119.714,06	88.940,47	11.415,61	42.755,93	26.474,97	42.770,19	468.579,65	0,00	0,00	7.668,97	7.668,97	838.740,08
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508,19	0,00	0,00	0,00	508,19
TOTAL DESPESAS	3.717.051,67	3.997.341,72	3.676.510,23	3.568.094,00	3.852.022,66	4.103.540,78	5.186.447,74	5.899.778,75	3.279.668,48	3.612.870,46	4.030.307,52	3.787.071,25	48.710.705,26

DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.843,63	119.714,06	88.940,47	11.415,61	42.755,93	26.474,97	42.770,19	47.213,96	0,00	0,00	0,00	0,00	398.128,82
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	209.702,04	15.469,26	8.432,51	10.486,87	46.106,03	48.429,61	56.268,79	36.916,04	57.636,05	15.501,22	6.712,16	511.660,58
Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados	234.670,94	263.638,31	243.077,83	247.424,67	265.320,61	248.397,17	360.673,47	381.471,42	267.335,99	270.400,38	276.385,87	286.735,37	3.345.532,03
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	79.814,15	79.974,01	83.074,22	79.731,26	79.967,82	80.118,81	79.932,30	79.799,48	115.879,73	0,00	0,00	0,00	758.291,78
Despesa relacionada à transferência da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira - EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.636,20	10.127,24	10.127,24	0,00	0,00	0,00	0,00	70.890,68
TOTAL DEDUÇÕES	333.338,72	673.028,42	430.561,78	347.004,05	398.531,23	451.733,18	541.932,81	574.880,89	420.131,76	328.036,43	291.887,09	293.447,53	5.084.503,89

Fonte: Balancete Conjuntal Isolado

Fonte: Balancete Conjunto/Isolado

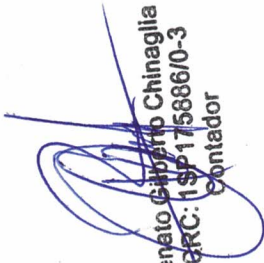
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal

Renato Siqueira Chinaglia

CRC/SP/75886/O-3

Contador

DESPESA LÍQUIDA	3.383.722,95	3.324.313,30	3.245.948,45	3.221.089,95	3.453.491,43	3.651.807,60	4.644.514,93	5.324.897,86	2.859.536,72	3.284.834,03	3.738.420,43	3.493.623,72	43.626.201,37
-----------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------


 Renato Gilbeto Chinaglia
 CRC: 1 SP 175886/0-3
 Contador



Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Período: 2º Bim / 1º Quadr. / 2024

Município: Engenheiro Coelho

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES													
Especificação	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.188.442,11	1.259.375,98	1.258.504,01	1.190.639,98	1.186.954,01	1.238.928,25	1.072.284,48	1.436.846,11	810.594,35	506.098,95	1.344.928,35	3.773.961,74	16.267.558,32
CONTRIBUIÇÕES	228.462,40	194.168,63	697.262,78	318.182,29	98.171,90	133.018,55	150.200,69	168.895,73	854.953,48	520.277,14	111.964,07	412.476,88	3.888.034,54
RECEITA PATRIMONIAL	36.938,86	34.465,77	34.412,73	36.917,57	41.220,39	44.033,50	35.239,48	299.615,59	55.305,77	40.782,06	42.376,40	110.457,58	811.765,70
RECEITA DE SERVIÇOS	356.034,35	361.266,00	366.429,11	364.038,04	541.012,45	381.877,99	380.923,80	375.324,04	408.614,89	334.550,71	348.282,92	381.797,06	4.600.151,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.195.522,12	5.289.779,05	6.003.424,49	5.885.107,96	5.834.664,18	6.531.397,37	6.742.074,90	8.856.488,80	8.217.181,63	6.800.902,94	6.372.791,99	10.462.463,92	84.191.799,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.398,86	26.527,65	21.586,44	25.916,04	21.625,34	18.461,83	18.499,86	23.141,72	79.385,53	787.665,34	1.661.946,68	462.641,22	3.275.996,51
TOTAL RECEITAS CORRENTES	9.133.998,70	7.165.583,08	8.381.619,56	7.820.801,88	7.723.648,27	8.347.717,49	8.399.223,21	11.160.311,99	10.426.035,65	8.990.277,14	9.882.290,41	15.603.798,40	113.035.305,78
DEDUÇÕES													
Especificação	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	Total
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR A R.P.P.S.	151.926,45	117.724,84	624.764,08	250.193,75	18.629,55	19.106,73	25.078,02	40.150,73	854.953,48	520.277,14	111.964,07	20.378,81	2.755.147,65
DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	959.688,81	730.204,77	642.607,89	722.972,29	661.064,27	739.560,25	280.005,45	1.360.236,34	1.126.627,00	999.516,88	769.503,64	1.383.097,34	10.375.084,93
TOTAL DEDUÇÕES	1.111.615,26	847.929,61	1.267.371,97	973.166,04	679.693,82	758.666,98	305.083,47	1.400.387,07	1.981.580,48	1.519.794,02	881.467,71	1.403.476,15	13.130.232,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas da bancada (art. 166-A, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL													
99.905.073,20													